



Liberado para Plenário sob o nº 296/1º
por Candido Ferreira de Freitas
09/05/2023 11:59:09



Câmara Municipal De Vereadores De Garanhuns Gabinete Ver. Thiago Paes

REQUERIMENTO

Protocolado em 09/05/2023 11:52:46

Ementa: **Requer:** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, o cumprimento da Lei Federal nº 13.722.2018 - Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos. Lei Lucas.

campo reservado



Aprovado por Unanimidade
em 17 de Junho de 2023
Em 17 de Junho de 2023
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

REQUEREMOS à Mesa, ouvindo o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado com veemente para o Exmo. Sr. Sivaldo Albino, prefeito de Garanhuns, nossa solicitação do: cumprimento da Lei nº 13.722.2018 -

JUSTIFICATIVA

Lei de grande importância, e se tratando de nossas crianças devemos redobrar nossa atenção quando se trata de cuidados às crianças e jovens do nosso município. Solicitamos atenção do poder Público Municipal juntamente com a secretária de Educação ao cumprimento desta Lei Federal. Que eventuais ocorrências sejam resolvidas nas próprias unidades escolares.

É de grande importância a capacitação de todos os profissionais de educação e funcionários da área de educação locados nas escolas. Pois, quando vale uma vida?

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.



§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Garanhuns/PE, 08 de Maio de 2023

Thiago Paes Espindola

Vereador(a)

Comunicado Pelo Ofício Nº OP 210 em 18/05/23

